



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 18 de outubro de 2021 - Nº 2796 - Divulgado em 15/10/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Exonerações e Dispensas	1
Nomeações e Designações	1
Progressão Funcional	1
2. Atos Administrativos	2
Resultado de Licitação	2
3. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão Singular	2
Comunicações	3
4. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Comunicações	8
5. Atos da 2ª Câmara	9
Intimação para Sessão	9
Intimação para Defesa	10
Prorrogação de Prazo para Defesa	10
Extrato de Decisão	10
Comunicações	14
6. Alertas	15
7. Atos da Auditoria	19
Intimação para Envio de Documentação	19
8. Atos dos Jurisdicionados	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	19
Errata	23

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e considerando o que consta no Documento TC 76506/21;
RESOLVE designar MÔNICA FERREIRA VIEIRA DE MELO, matrícula nº 3701719, para substituir PATRÍCIA SANTOS SOUSA DE ARAÚJO, matrícula nº 3704700, no Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a partir de 13 de outubro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portaria TC Nº: 198/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE designar LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES, matrícula 3705889, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação no Grupo de Planejamento e Controle (GPC), a partir do dia 18 de outubro do corrente ano.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Presidente

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 199/2021 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e nos termos da Lei nº 8.290/07,
RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
Artigos 25 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Antigo	Nível novo
1	17776/21	3705102	Astrogildo Cabral de Araújo	ADOC	11	12
2	17663/21	3703983	Daniely Meira Veras Cavalcanti	ADOC	12	13
3	17666/21	3703932	Fabiola Gomes Dantas Ribeiro Viana	ADOC	12	13
4	18137/21	3703959	Leila Maria Mota Meira	ADOC	14	15
5	17821/21	3704017	Radamero Apolinário Barbosa	ADOC	12	13
6	16376/21	3705099	Alain Boudoux Silva	ACP	11	12
7	18165/21	3704025	Jairo Almeida Rampcke	TCP	12	13

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA

Diretor Executivo Geral

1. Atos da Presidência

Exonerações e Dispensas

Portaria TC Nº: 197/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE dispensar PEDRO DE SOUZA FLEURY, matrícula nº 3707881, da Função de Confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, a partir do dia 18 de outubro do corrente ano e fixar sua lotação na Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II – DICOG II.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Presidente

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 196/2021 -



Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018**Intimados:** Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para que apresente, caso deseje, contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Alessio Trindade de Barros às fls. 329/366.**Processo:** [16372/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Intimados:** Jose Uchoa de Aquino Leite (Ex-Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para apresentar defesa acerca do apontado às fls. 66/94

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04527/16](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2015**Citado:** RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB n.º 14.610) e outra Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a aludida mandatária deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca da inovação processual destacada nos itens "2.1" e "3.1" da peça dos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 4.684/4.688, e nos itens "1" e "3" do artefato técnico, fls. 4.691/4.695 dos autos.**Processo:** [07358/21](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citado:** JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00066/21**Processo:** [04527/16](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2015**Interessados:** LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Jeane Gonçalves de Santana (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, repres. legal, Sr. Francisco Justino do Nascimento (Interessado(a)); Adriano Moreira de Queiroga (Interessado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB n.º 14.610) e outra Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 14 de outubro de 2021 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome da antiga Chefe do Poder Executivo do Município de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 1.558. A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.702, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para contestar os fatos apresentados no relatório técnico complementar da

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 15339/21, tipo menor preço, Lei 10.520/02 c/c Decreto 10.024/19, através de seu Pregoeiro, torna público que em razão de problemas de parametrização das licitantes enquadradas como ME e EPP, no sistema licitações-e, do Banco do Brasil, resolve tornar sem efeito a publicação do resultado do pregão eletrônico nº 003/2020, edição nº 2788, 4 de outubro de 2021, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e outras atividades correlatas, tais como reserva, alteração, cancelamento e reembolso, incluindo montagem de roteiros, e declara o FRACASSO do certame. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3588. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 15 de outubro de 2021. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [04740/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Intimados:** Wellington Viana França (Gestor(a)); Antonio Bezerra do Vale Filho (Interessado(a)); Jairo George Gama (Interessado(a)); Jose Ribeiro Farias Junior (Interessado(a)); Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Mariana Ramos Paiva Sobreira (Advogado(a)); Rodrigo Macena Correia de Lima (Advogado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [07675/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Intimados:** Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [15855/18](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

unidade de instrução desta Corte. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, um dos patronos da Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a aludida mandatária deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca da inovação processual destacada nos itens “2.1” e “3.1” da peça dos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 4.684/4.688, e nos itens “1” e “3” do artefato técnico, fls. 4.691/4.695 dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 15 de outubro de 2021

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21408/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporá

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citados: Aremilson Alexandre Chaves (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21408/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporá

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citados: Dorival Almeida de Souza Lima (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21408/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporá

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Berenice Oliveira dos Santos (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08017/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Mônica Maria Lourenço Silva (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15432/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Jeane Garcia de Almeida (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15458/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Ana Cristina Guedes Pedrosa (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Mariana Ramos Paiva Sobreira (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20323/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Maria Eunice Rodrigues (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14508/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); GIANE MARIA FREIRE DA SILVA SANTOS (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07948/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [13001/20](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Intimados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [00662/14](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, comprovar a condição econômico-financeira do Ex-Gestor, visando à aferição da impossibilidade de pagamento da coima imposta de uma só vez, concorde estabelecido no art. 210 do RITCE/PB.

Processo: [05162/19](#)
Jurisdição: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Jefferson Gomes Melquiades (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE, sobre as irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria às fls. 150/155.

Processo: [18701/20](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020

Intimados: José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar EXCLUSIVAMENTE, a mácula destacada no item "e" da conclusão do Relatório dos Analistas deste Pretório de Contas, fls. 1.584/1.595, devidamente confirmada no item "c" do arremate do Artefato Técnico dos Peritos desta Corte, fls. 1.605/1.611 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01425/21
Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [00772/10](#)
Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel (Responsável); Ariano da Silva Medeiros (Responsável); Leonidas Dias de Medeiros (Responsável); Maria Jose Queiroz de Moraes (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV a Sra. Maria José Queiroz de Moraes,

matrícula n.º 1101-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Patos/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 209. 2) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento das multas impostas aos antigos Superintendentes do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, Srs. Edvaldo Pontes Gurgel, CPF n.º 004.346.474-20, e Ariano da Silva Medeiros, CPF n.º 805.517.504-72. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de setembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01440/21
Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [00688/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Interessados: Arlindo Francisco de Sousa (Responsável); Joalison Lima Alves (Procurador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Cachoeira dos Índios/PB, com vistas à verificação de possível acumulação indevida de cargos públicos, durante os exercícios financeiros de 2009 a 2012, pelo antigo Alcaide da referida Comuna, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR irregular a acumulação do cargo público estadual efetivo de Cirurgião Dentista com o mandato de Prefeito no Município de Cachoeira dos Índios/PB pelo Sr. Arlindo Francisco de Sousa, CPF n.º 141.247.004-82. 2) IMPUTAR ao antigo Chefe do Poder Executivo da Urbe de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, CPF n.º 141.247.004-82, débito no montante de R\$ 63.292,57 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais, e cinquenta e sete centavos), equivalente a 1.122,21 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, atinente à ausência de comprovação da prestação dos serviços odontológicos no Estado da Paraíba durante o intervalo de 2009 a 2012. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos estaduais do débito imputado, 1.122,21 UFRs/PB, conforme acima descrito, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao ex-Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, CPF n.º 141.247.004-82, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,46 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 35,46 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que ao atual Chefe do Poder Executivo da Comuna de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. José de Sousa Batista, CPF n.º 468.257.384-53, não repita as máculas apontadas nos relatórios da



unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos pertinente. 7) Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de setembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01413/21

Sessão: 2890 - 07/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03853/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Orisman Ferreira da Nóbrega (Ex-Gestor(a)); João Batista de Oliveira Santos (Interessado(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03853/15, que tratam de denúncia encaminhada pelo Vereador do Município de Cacimba de Areia/PB, Sr. João Batista de Oliveira Santos, acerca de possível acumulação ilegal de servidores na Prefeitura Municipal daquele município, além de ausência de informações no SAGRES, durante o exercício de 2014, na gestão do ex-Prefeito, Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01441/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02512/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: João Bosco Nonato Fernandes (Responsável); Roberta Batista Abath (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Uiraúna/PB, com vistas à verificação de possível acumulação indevida de cargos públicos, durante os exercícios financeiros de 2013 e 2014, pelo antigo Alcaide da referida Comuna, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR irregular a acumulação de cargo público estadual efetivo de Médico com mandato de Prefeito no Município de Uiraúna/PB pelo Sr. João Bosco Nonato Fernandes, CPF n.º 146.193.004-97. 2) IMPUTAR ao antigo Chefe do Poder Executivo da Urbe de Uiraúna/PB, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, CPF n.º 146.193.004-97, débito no montante de R\$ 11.967,61 (onze mil, novecentos e sessenta e sete reais, e sessenta e um centavos), equivalente a 212,19 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, atinente à ausência de comprovação da prestação dos serviços médicos no Estado da Paraíba durante os anos de 2013 e 2014. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos estaduais do débito imputado, 212,19 UFRs/PB, conforme acima descrito, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao ex-Prefeito do Município de Uiraúna/PB, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, CPF n.º 146.193.004-97, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

correspondente a 35,46 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 35,46 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Chefe do Poder Executivo da Comuna de Uiraúna/PB, Sra. Maria Sulene Dantas Sarmento, CPF n.º 768.222.494-00, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. 7) Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de setembro de 2021

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00068/21

Sessão: 2890 - 07/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07885/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: Severino Virgínio da Silva (Gestor(a)); Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico); Eduardo Belo Barbosa Júnior (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.885/16, referente à Inspeção Especial de Obras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do Sr. Severino Virgínio da Silva, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem enfrentamento do mérito. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01416/21

Sessão: 2890 - 07/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15614/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, pelo NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC 00911/20. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 07 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01418/21

Sessão: 2890 - 07/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17007/17](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2017

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Ex-Gestor(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.007/17, que trata do exame de legalidade do Contrato nº. 131/2017 – juntamente com seu primeiro termo aditivo -, decorrente do Pregão Presencial nº. 00019/2016, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de Santa Rita, objetivando o registro de preços para serviços de manutenção nas estruturas físicas das unidades básicas de saúde do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à MAIORIA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar IRREGULAR o Contrato nº. 131/2017 – juntamente com seu primeiro termo aditivo -, decorrente do Pregão Presencial nº. 00019/2016, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de Santa Rita, objetivando o registro de preços para serviços de manutenção nas estruturas físicas das unidades básicas de saúde do município; b) Recomendar ao atual gestor do Fundo Municipal de Santa Rita, no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes às licitações e contratos administrativos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01423/21

Sessão: 2890 - 07/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [06125/19](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Manoel Ludgério Pereira Neto (Ex-Gestor(a)); Diogo Flávio Lyra Batista (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, gestor do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício 2018, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 240/2021, emitido quando do julgamento da respectiva prestação anual das contas, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negue provimento, mantendo na íntegra os termos do Acórdão AC1 TC nº 0204/21. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público e Contas Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01469/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15349/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmão (Gestor(a)); Valdemir Martins Galdino Junior (Assessor Técnico); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, visando os registros de preços para aquisições de carnes e derivados, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da gestão pública estadual, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vencido o voto do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade dos votos do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES o Pregão Presencial nº. 01/2019 e os contratos dele decorrentes. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº. 18/1993), APLICAR MULTA à Secretária de Estado de Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, CPF nº. 569.434.664-53, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,46 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 35,46 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual nº. 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a

devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº. 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que a Secretária de Estado de Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, CPF nº. 569.434.664-53, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com a devida urgência, DETERMINAR o exame pela à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI da regularidade dos gastos decorrentes da execução dos contratos oriundos do Pregão Presencial nº. 01/2019. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de setembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01444/21

Sessão: 2891 - 14/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21917/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Yuri Simpson Lobato (Responsável); MARIA JOSE PEREIRA LUNA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria José Pereira Luna, matrícula nº. 145.092-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 41, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01438/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01313/20](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Responsável); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Assessor Técnico); Geordania da Costa Dantas (Interessado(a)); Joao Eduardo Romeu Ramos (Interessado(a)); Jose Amauri Costa Silva (Interessado(a)); Romulo Leal Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Chamada Pública nº. 002/2019 e dos Contratos nºs 001 a 027, todos do ano de 2020, originários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano - CIMSC, cujo objeto foi o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestações de serviços especializados em saúde nas cidades de Cuité/PB, Picuí/PB, São Vicente do Seridó/PB e Soledade/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS o mencionado procedimento e os contratos decorrentes. 2) ENVIAR RECOMENDAÇÃO ao atual Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano, Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, CPF n.º 049.124.004-08, que observe sempre os ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de setembro de 2021

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00069/21

Sessão: 2890 - 07/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08293/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Estela Maria Reis de Carvalho (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 08.293/20, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Sra. Estela Maria das Silva Reis, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, Matrícula de nº 23486-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC n.º 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01437/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09027/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho (Responsável); Joselio Silva Barbosa (Contador(a)); Allan Thales Rocha e Viana (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Cassia Andrea de Andrade do Nascimento (Interessado(a)); Paulo Cezar Dias dos Santos (Interessado(a)); Ardanne de Melo Lima (Interessado(a)); Ardanne de Melo Lima - Me (Interessado(a)); Franciraldo de Araujo Costa (Interessado(a)); MÁXIMA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME (Interessado(a)); Emerson Ferreira Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB, SR. ALEXANDRE MÁRCIO RAMOS ROCHA FILHO, CPF n.º 060.511.684-94, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Legislativo de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Alexandre Márcio Ramos Rocha Filho, CPF n.º 060.511.684-94, no

valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 35,46 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 35,46 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao Sr. Franciraldo de Araujo Costa, CPF n.º 928.051.244-72, subscritor de denúncia formulada em face do Sr. Alexandre Márcio Ramos Rocha Filho, CPF n.º 060.511.684-94, para conhecimento. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Tiago Pereira dos Santos, CPF n.º 060.539.284-61, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN - TC - 16/2017. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de setembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01439/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09403/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Alessandra Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); Joao Antonio Mendes Pereira Henriques (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Dispensa de Licitação n.º 07/2020 e do Contrato n.º 224/2020, originários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, objetivando a contratação emergencial de empresa para o fornecimento de cartão magnético de alimentação, no valor individual de R\$ 15,00 (quinze reais), por 90 (noventa) dias, para atendimento dos beneficiários do Programa Pró Alimento, especificamente das famílias e dos indivíduos em vulnerabilidade social no Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) REPUTAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS o mencionado procedimento e o contrato dele decorrente. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, CPF n.º 057.629.154-41, não repita a mácula apontada pelos técnicos deste Tribunal e observe sempre os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de setembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01426/21

Sessão: 2890 - 07/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15803/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, ex-Prefeito do município de Tavares, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC n.º 00593/21, que trata da análise do procedimento licitatório n.º 005/2020, na modalidade Tomada de Preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares, objetivando a contratação de empresa para o

recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaído à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área, para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no acórdão recorrido. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01415/21

Sessão: 2890 - 07/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17149/21](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Interessados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 17.149/21, que trata da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 10.696/21, decorrente da Chamada Pública 10002/2019, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando o Credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços de medicina nuclear, a fim de atender as necessidades da população de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.10.696/21, decorrente da Chamada Pública 10002/2019, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11779/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2010

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02282/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07851/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13424/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16784/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Valdir José Dowsley (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13290/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13290/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Marialvo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13294/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14077/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14099/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14352/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15142/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15143/20](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15186/20](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15186/20](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17370/20](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [20663/20](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08639/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08660/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08672/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08683/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09071/21](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**Exercício:** 2021**Citados:** Leomar Benicio Maia (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09074/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09143/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15009/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15032/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16254/21](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de João Pessoa**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citados:** Valdir José Dowsley (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [01692/16](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2016**Intimados:** Adjailson Pedro Silva de andrade (Ex-Gestor(a)); Adaurio Almeida (Interessado(a)); Elangine Pereira de Albuquerque (Interessado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12125/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14297/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Intimados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Elaine Cristina de Sousa Medeiros (Gestor(a)); Constanca Denize Dantas Goncalves (Ex-Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3055 - 23/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19343/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Nilmara de Carvalho Braga (Gestor(a)); Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Ricardo Cezar Ferreira de Lima (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08622/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a)); Jose Mendonca Alves (Interessado(a)); Thyago Brasileiro Lima Donato (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07591/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Marcos Ponce Leon (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar acerca do apontado às fls. 340/365.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13006/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01757/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04385/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Interessados: GENUINO JOSÉ RAIMUNDO (Ex-Gestor(a)); SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO (Interessado(a)); Maria Jose Egito de Araujo Raimundo (Interessado(a)); Tibério Gracco de Araujo Monteiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04385/11, formalizado em decorrência da decisão contida no item IV do Acórdão APL TC 356/2010, proferido nos autos do Processo TC 02918/09, atinente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, referente ao exercício de 2008, através do qual esta Corte de Contas determinou a instauração de processo específico com vistas à apuração dos custos das obras realizadas pelo município, durante o exercício de 2008, sobretudo aquelas cujo contrato foi celebrado com a Construtora Mavil Ltda, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão nesta data realizada, em: I. JULGAR REGULAR as despesas atinentes às obras relativas à construção do Museu Arqueológico e à continuação da implantação de calçamento e meio-fio em Santa Maria e reforma da Escola Municipal Ana Ferreira de Aragão; II. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a obra de implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty, uma vez que a despesa paga superou o valor contratado; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 01750/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17790/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: José Walter Marinho Marsicano Júnior (Gestor(a)); JOSÉ LEITE SOBRINHO (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17790/13, referentes, nessa assentada, à análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO, ex-Prefeito do Município de São José de Caiana, em face do Acórdão AC2 - TC 01325/18, lavrado quando do exame de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal sobre a existência de acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00224/16, DESCONSTITUIR a multa aplicada e CANCELAR a assinatura de novo prazo para a adoção das medidas; e III)



ENCAMINHAR os autos à Corregedoria em razão da revisão sobre a multa aplicada e posterior ARQUIVAMENTO do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01715/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04360/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Magna Cristina de Lima (Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE PILÕES/PB, Srª Magna Cristina de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da então gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE PILÕES/PB, Senhora Magna Cristina de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2015, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 17,73 URF/PB, a citada gestora por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência de Pilões a adoção das sugestões oriundas do Órgão Ministerial, bem como providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 01714/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05758/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)); Elenildo Alves dos Santos (Ex-Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PILÓEZINHOS/PB, Sr. Elenildo Alves dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os membros integrantes da 2ª Câmara deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do então gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PILÓEZINHOS/PB, Senhor Elenildo Alves dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 17,73 URF/PB, ao citado gestor por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência a adoção das sugestões do Órgão Ministerial, bem como providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 01753/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17491/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); LUCELENA CLAUDINO DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17491/17, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Lucelena Claudino da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 0212/2017, fl. 47, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00142/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07268/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); LUCIA GOMES DE ANDRADE LUCENA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 007268/18, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão, em ASSINAR o prazo de 30 dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência de Paulista, para que promova, na forma da Lei 9424/96, a aposentadoria da Sra. LÚCIA GOMES DE ANDRADE LUCENA no cargo em que ocupava (Professor Leigo), com sua remuneração calculada de acordo com o referido cargo, de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa e demais cominações legais.

Ato: Acórdão AC2-TC 01759/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16765/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Joao Batista Viana dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO BATISTA VIANA DOS SANTOS, no cargo de Professor E, matrícula nº 00.331-0, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01766/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19259/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Marcos Alexandre Melo da Costa (Ex-Gestor(a)); Maria Lindalva de Macedo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LINDALVA DE MACEDO, no cargo de Professor Polivalente, matrícula nº 0094-1, lotado(a) na



Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00136/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06085/19](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO GESTOR da Autarquia Especial de Limpeza Urbana - EMLUR, Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, para que adote providências no sentido de comprovar a efetiva liquidação/prestação do serviço prestado pela empresa LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA. (CNPJ 018.402.910/0001-99), no valor de R\$ 26.381.935,70, sob pena aplicação de multa, sem prejuízo da imputação do débito.

Ato: Acórdão AC2-TC 01732/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06136/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Ideogardio Siqueira Sousa (Contador(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos referentes à Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência do Município de Jacaraú, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Elisângela Amaral de Carvalho, ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: • Julgar irregulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jacaraú, de responsabilidade da gestora, Sra. Elisângela Amaral de Carvalho, relativas ao exercício de 2018; • Aplicar multa a gestora, Sra. Elisângela Amaral de Carvalho, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 17,73 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, inciso II por desrespeito às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; • Recomendar à gestora a adoção de providências no sentido de evitar a reincidência destas irregularidades nas prestações de contas futuras e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, e, especialmente adote as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas; • Trasladar cópia desta decisão aos processos de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de Jacaraú e do Instituto de Previdência do Município de Jacaraú, referente ao exercício de 2021, para que se verifique a adoção de medidas com vistas a minimizar o cenário de não recolhimento de contribuições previdenciárias e de seus parcelamentos anteriores por parte da Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 01734/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07287/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a)); Leonardo Vilar Bezerra (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade do Pregão Presencial nº 010/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do Sr. Jurandi Gouveia Farias, exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 010/2019, confirmando-se a Medida Cautelar deferida na Decisão Singular DS2 TC nº 00172/19; 2. APLICAR MULTA ao Sr. Jurandi Gouveia Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 35,46 URF/PB, gestor responsável pela licitação em apreço em virtude de máculas constatadas, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 3. Disponibilizar os presentes autos eletrônicos ao Ministério Público Estadual, a fim de que, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e de ilícito penal licitatório, possa adotar as providências que entender cabíveis, à vista de suas competências. 4. RECOMENDAR à atual gestão para que em procedimentos posteriores, busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 (Lei do Pregão).

Ato: Acórdão AC2-TC 01764/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21114/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RUTH MARTINS DA SILVA (Interessado(a)); JOSE OTACILIO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) JOSÉ OTACILIO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ruth Martins da Silva, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 51.876-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01767/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21335/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALDETE SILVANO DOS SANTOS (Interessado(a)); SIMONE CLECIA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) SIMONE CLÉCIA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Valdete Silvano dos Santos, Agente de Saúde, matrícula nº 115.082-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01754/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21549/19](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); WALDEREDO NUNES DE BRITO (Interessado(a)); MARIA MERCIA LEAL NUNES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA MERCIA LEAL NUNES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Walderêdo Nunes de Brito, Médico, matrícula nº 28.562-5, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01765/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19646/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Sergio Segundo Maia de Vasconcelos (Interessado(a)); Maria do Socorro Satyro Maia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA DO SOCORRO SATYRO MAIA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Sergio Segundo Maia de Vasconcelos, Médico, matrícula nº 040.097-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00137/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19986/20](#)

Jurisdiccionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)); Marcelo Henrique Villar Malheiros (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 19986/20, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, RESOLVEM, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar a baixa de Resolução, assinando prazo de 15 (quinze) dias, para que Sr. Marcelo Augusto de Araújo Bezerra, então gestor do referido fundo, encaminhe toda a documentação demandada pelo órgão técnico na conclusão do Relatório Inicial (item 4, fl. 141), sob pena de multa e de outras medidas legais. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01763/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21288/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ARISTIDES ALVES DUARTE (Interessado(a)); RAIMUNDA FERREIRA DE FREITAS DANTAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) RAIMUNDA FERREIRA DE FREITAS DUARTE, beneficiário(a) do(a) ex-

servidor(a) falecido(a) Aristides Alves Duarte, Vigilante, matrícula nº 127.885-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01755/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21472/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Fatima Rejane Santos Mateus (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FÁTIMA REJANE SANTOS MATEUS, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 55.893-1, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01756/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08675/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Humberto Silva (Interessado(a)); Maria do Carmo Oliveira Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Humberto Silva, Vigilante, matrícula nº 67.435-4, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01758/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09182/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Gean Gregorio de Andrade (Interessado(a)); Vania Cavalcanti de Andrade (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) VANIA CAVALCANTI DE ANDRADE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Gean Gregorio de Andrade, Professor, matrícula nº 116.342-6, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01768/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13184/21](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: José Gervázio da Cruz (Gestor(a)); FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO (Interessado(a)); Denise Barbosa



Ferreira da Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13184/21, que trata de denúncia apresentada pela FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO, representada pelo seu Presidente, Sr. Robson Dutra da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Caturité, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 008/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, e CONSIDERANDO o entendimento da Auditoria de que a Administração Municipal contratou a prestação de serviços de exames laboratoriais por valores bem superiores aos praticados no mercado, o que caracteriza a existência do “fumus boni iuris”, CONSIDERANDO, ainda, que a realização de despesas pertinentes a esse contrato pode acarretar em graves danos ao erário municipal, o que denota a presença do “periculum in mora”, CONSIDERANDO que o Certame já foi homologado e o Contrato foi celebrado com o licitante vencedor, a saber a empresa Laboratório Queiroga e Mayer de Pat. Clínica S/S Ltda, CONSIDERANDO que o Relator, acatando a sugestão da Unidade Técnica, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, que a Administração municipal de Caturité se abstenha de executar qualquer despesa e pagamento relacionada ao Contrato nº PP 60801/2021 CPL, firmado com a empresa LABORATÓRIO QUEIROGA E MAYER DE PAT CLINICA S/S LTDA EPP, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2021, sob pena de multa e demais cominações legais aos responsáveis, por descumprimento da decisão, com a INTIMAÇÃO do Sr. José Gervázio da Cruz, prefeito municipal, e da Sr.ª Denise Barbosa Ferreira da Silva, pregoeira, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos apontados pela Auditoria, consoante a Decisão Singular DS2 TC 00012/2021, CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00012/2021; e II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Segunda Câmara para as providências a seu cargo. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 01762/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14480/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDILANDIO SOARES RODRIGUES (Interessado(a)); FRANCISCA LIMA DA SILVA SOARES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) FRANCISCA LIMA DA SILVA SOARES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Edilandio Soares Rodrigues, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 092.019-3, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01761/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14507/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ABRAAO GOMES DOS SANTOS (Interessado(a)); ESMEREIDE ESTEVES SANCHES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ESMEREIDE ESTEVES SANCHES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Abraão Gomes dos Santos, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.895-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º

inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01760/21

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14513/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VANDUI LEANDRO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); SÔNIA MARIA FRADE DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) SÔNIA MARIA FRADE DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Vandui Leandro de Oliveira, Médico, matrícula nº 065.614-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10322/18](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17351/18](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07938/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13149/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14167/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16701/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020



Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18684/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14595/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Citados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15478/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18126/21](#)

Jurisdicionado: Polícia Civil do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Citados: Andre Luis Rabelo de Vasconcelos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00234/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03090/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, bem como existem pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00241/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a)), Sr(a).

John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 03109/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva e Sr(a). John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, bem como existem pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00242/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Interessados: Sr(a). Vital da Costa Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03108/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araruna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vital da Costa Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2021 (ano-base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20 de outubro de 2021, e regularizar as pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da Resolução Normativa RN - TC nº 04/2016 e Ofícios Circulares n.ºs 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB através do e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00245/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03099/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00249/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Interessados: Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)),

Sr(a). Antonio Adriano Duarte Bezerra (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 03091/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti e Sr(a). Antonio Adriano Duarte Bezerra, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, bem como existem pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE.



Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00267/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Interessados: Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03100/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00271/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03093/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00284/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Suelio Felix de Alencar (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03094/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Suelio Felix de Alencar, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00289/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03107/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00298/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)), Sr(a).

Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 03110/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho e Sr(a). Marco Aurélio de Medeiros Villar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, bem como existem pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00306/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Interessados: Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03101/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00337/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03095/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM

2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00349/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Interessados: Sr(a). Antônio José Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03102/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antônio José Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00353/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Interessados: Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03092/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mulungú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, bem como existem pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00357/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03096/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Diogo Richelli Rosas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00365/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03097/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00369/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Interessados: Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)), Sr(a).

Lincoln Mendes Lima (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 03111/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira e Sr(a). Lincoln Mendes Lima, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, bem como existem pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00372/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Interessados: Sr(a). José Benício De Araujo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03103/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Benício De Araujo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00376/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Adelmá Cristovam dos Passos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03104/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelmá Cristovam dos Passos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-



TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00377/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 03112/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, bem como existem pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00380/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03089/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00425/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03105/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00428/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Interessados: Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03106/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00438/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03113/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, bem como existem pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00441/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tacima

Interessados: Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03114/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 (ano base 2020), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, bem como existem pendências relativas ao preenchimento de questionário(s) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00975/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Interessados: Sr(a). Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03098/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Welton de Arruda Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de a atual gestão, diante da constatação de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária, nos termos do inciso V do § 1º do art. 59 da Lei



Complementar 101/2000 (constatações registradas/analizadas no Processo TC n.º 07022/21 - Relatório Inicial de fls. 1136/1160 - PCA do Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense, referente ao exercício de 2020): a) Realizar estudos de viabilidade financeira do RPPS para garantir os benefícios previdenciários de aposentadorias e de pensões; b) Inserir informações consistentes no sistema de Previdência; e c) Elaborar levantamento de quantitativos de cargos efetivos e propor a elaboração de norma criadora dos cargos junto ao instituto, com vistas ao seu preenchimento mediante concurso público.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03810/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a documentação abaixo discriminada: a) listagem dos convênios celebrados, durante o exercício de 2020, pelo Município de Curral de Cima/PB, para fins de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, em especial o convênio celebrado com o Banco Bradesco S/A; b) listagem dos servidores públicos (nome completo, valor total do empréstimo, quantidade e valor das parcelas descontadas no contracheque) que firmaram contrato de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento junto ao Banco Bradesco S/A; c) valores, mês a mês (exercício de 2020), apresentados pelo Banco Bradesco ao Município de Curral de Cima/PB, a título de consignação em folha de pagamento, para fins de repasse a esta instituição bancária; d) valores, mês a mês (exercício de 2020), efetivamente repassados pelo Município de Curral de Cima/PB ao Banco Bradesco S/A, a título de empréstimos de servidores, consignados em folha de pagamento.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [53779/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para reforma e adequação do acesso ao Distrito Industrial de Queimadas - PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos do Edital.

Data do Certame: 04/11/2021 às 10:00

Local do Certame: Auditório da CINEP

Valor Estimado: R\$,01

Observações: sigiloso... demais documentos podem ser solicitados pelo email cineplicitacao@gmail.com

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [65306/21](#)

Número da Licitação: 00042/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 150 KVA NA ESCOLA E. C. I. T. JOSÉ BAPTISTA DE MELO, EM JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 03/11/2021 às 10:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 44.300,09

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [65687/21](#)

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE EDIFICAÇÃO ONDE FUNCIONARÁ A SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, EM JOÃO PESSOA - PB

Data do Certame: 03/11/2021 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 39.684,88

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: [74830/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE HABILITADA JUNTO AOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E AMBIENTAIS, PARA SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DAS CLASSES A, B, D e E. (CONFORME RDC ANVISA Nº 56/2008) DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Data do Certame: 26/10/2021 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 102.202,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [75060/21](#)

Número da Licitação: 00039/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviços de caminhão pipa para transportar água potável, a fim de atender as necessidades desse Município

Data do Certame: 26/10/2021 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [75851/21](#)

Número da Licitação: 00040/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículo tipo caminhão com carroceria aberta de madeira para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura

Data do Certame: 27/10/2021 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [76071/21](#)

Número da Licitação: 00030/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento parcelado de refeições prontas destinadas aos servidores do município que se deslocam a cidade de Patos em serviço, conforme especificação no edital e seus anexos.

Data do Certame: 26/10/2021 às 08:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [76988/21](#)

Número da Licitação: 00028/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PEDAGÓGICO DE ESTÍMULO AO APRENDIZADO COMO, KITS BRIQUEDOTECA, INCLUSOTECA, LIVROS VARIADOS NO

**ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.****Data do Certame:** 20/10/2021 às 08:00**Local do Certame:** SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**Documento TCE nº:** [77204/21](#)**Número da Licitação:** 01089/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de engenharia clínica, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de peças, utilizando software de gestão de engenharia clínica, calibração, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamentos conforme termo de referência, com reserva de 30% para custeio de peças.**Data do Certame:** 27/10/2021 às 12:00**Local do Certame:** PLATA FORMA COMPRASNET**Valor Estimado:** R\$ 1.282.760,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Documento TCE nº:** [77210/21](#)**Número da Licitação:** 01089/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de engenharia clínica, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de peças, utilizando software de gestão de engenharia clínica, calibração, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamentos conforme termo de referência, com reserva de 30% para custeio de peças.**Data do Certame:** 27/10/2021 às 12:00**Local do Certame:** PLATA FORMA COMPRASNET**Valor Estimado:** R\$ 1.282.760,00**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cabedelo**Documento TCE nº:** [79908/21](#)**Número da Licitação:** 00001/2021**Modalidade:** Concorrência**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ/ PB, COM 1980,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, COM ÁREA DE 912,00 M² (FRENTE DE 24,00 M E FUNDO DE 38,00 M), LOCALIZADA NA RUA ESTUDANTE PAULO MAIA GUIMARÃES, Nº 324 NO BAIRRO VILA SÃO JOSÉ, CABEDELÓ- PB, A SER EXECUTADO TRÊS PAVIMENTOS E MAIS 1 (SOLÁRIO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO.**Data do Certame:** 12/11/2021 às 09:30**Local do Certame:** Rua: João Machado, 57- Centro- Cabedelo- PB**Valor Estimado:** R\$ 6.067.950,85**Observações:** Reenviando o edital com o anexo para maior esclarecimento e entendimento dos fornecedores.**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro**Documento TCE nº:** [79971/21](#)**Número da Licitação:** 26002/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Sistema de registro de preços para contratação de pessoa física ou jurídica para a eventual prestação de serviços de transporte escolar, para atender a demanda da rede municipal e estadual de ensino, no município de Monteiro PB**Data do Certame:** 27/10/2021 às 09:00**Local do Certame:** PLATA FORMA COMPRASNET**Valor Estimado:** R\$ 1.938.652,50**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos**Documento TCE nº:** [80114/21](#)**Número da Licitação:** 00034/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de peças e acessórios original e genuína, para manutenção das máquinas pesadas oficiais pertencentes à frota do Município de Pilõesinhos-PB**Data do Certame:** 28/10/2021 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos**Documento TCE nº:** [80123/21](#)**Número da Licitação:** 00002/2021**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar**Data do Certame:** 08/11/2021 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos**Valor Estimado:** R\$ 22.174,80**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Documento TCE nº:** [80127/21](#)**Número da Licitação:** 00057/2021**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONSTRUÇÃO DA OFICINA ORTOPÉDICA, EM SOUSA-PB**Data do Certame:** 03/11/2021 às 11:00**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN**Valor Estimado:** R\$ 1.481.878,34**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo**Documento TCE nº:** [80137/21](#)**Número da Licitação:** 00005/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS MODALIDADES REURB-S E REURB-E.**Data do Certame:** 26/10/2021 às 10:00**Local do Certame:** sala da Comissão Permanente de Licitação da PMPF**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Documento TCE nº:** [80141/21](#)**Número da Licitação:** 00074/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de Material Escolar que serão utilizados no decurso da realização da proposta didático-pedagógico das creches e escolas Municipais**Data do Certame:** 27/10/2021 às 15:00**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 344.690,89**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caldas Brandão**Documento TCE nº:** [80143/21](#)**Número da Licitação:** 00002/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para Locação de Veículos, destinados ao município de Caldas Brandão-PB**Data do Certame:** 26/10/2021 às 10:01**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**Documento TCE nº:** [80150/21](#)**Número da Licitação:** 16642/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA ATENDER AS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.



Data do Certame: 27/10/2021 às 13:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [80156/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA EMEF LEONARDO VITORINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 22/10/2021 às 15:30
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA,528,SÃO JOSE,CAMPINA GRANDE,PB
Valor Estimado: R\$ 486.676,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [80169/21](#)
Número da Licitação: 00106/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de câmaras frias para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 22/10/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Antônio Andre, número 39, primeiro andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [80187/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM NO SÍTIO JARDIM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB
Data do Certame: 03/11/2021 às 09:00
Local do Certame: CPL-SEDE DA PREF MUN DE CUITÉ R.15 DE NOVEMBRO 159
Valor Estimado: R\$ 620.363,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [80188/21](#)
Número da Licitação: 00107/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Mão de obra para aplicação de sinalização nas vias urbanas do município de Guarabira.
Data do Certame: 25/10/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [80190/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PORTAIS NAS SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, SENDO 01 (UM) NA SAÍDA PARA ARARUNA E 01 (UM) NA SAÍDA PARA SOLÂNEA, objeto do Contrato nº: 1055983-51 - MINISTÉRIO DO TURISMO
Data do Certame: 01/11/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Valor Estimado: R\$ 282.981,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [80195/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Pavimento em Paralelepípedos Graníticos em diversas Ruas Municipais, por período de 06 (seis) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 04/11/2021 às 14:15
Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 736.992,91
Observações: Publicado no DOU, DOM, Mural, Site e outros meios legais

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [80221/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de válvulas esferas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo 2 – Termo de Referência
Data do Certame: 28/10/2021 às 10:00
Local do Certame: gov.br/compras
Observações: Informações e esclarecimentos ao Edital PE015/2021 disponíveis em <http://www.pbgas.com.br/?p=8990>.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [80246/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de unidade móvel de saúde 0 km, para melhor atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Araçagi, de acordo com a Proposta n. °12431.299000/1210-02 – Ministério de Saúde, conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 20/10/2021 às 09:10
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [80257/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL
Data do Certame: 27/10/2021 às 11:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [80259/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis, de forma parcelada, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos e máquinas, próprios e locados, de diversas Secretarias deste Município de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 18/10/2021 às 10:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [80272/21](#)
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material permanente (itens remanescentes) destinado ao Centro de Reabilitação Pós Covid do Município de Esperança-PB
Data do Certame: 27/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [80278/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamento utilizado pelos vigilantes municipais.
Data do Certame: 26/10/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [80282/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO ANO 2021/22 ZERO QUILOMETRO OU MÁXIMO 10.000 KM, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO REVISÕES EM DIA COMPROVADAS: TIPO SUV, SEM MOTORISTA, SEGURO TOTAL CONTRATADO PARA REALIZAR DIVERSAS VIAGENS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 28/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 66.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [80285/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material necessário a manutenção do gramado dos campos de futebol deste município - fertilizante.
Data do Certame: 26/10/2021 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [80294/21](#)
Número da Licitação: 00188/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para a aquisição de material médico
Data do Certame: 29/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [80304/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada, para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Pedras de Fogo-PB.
Data do Certame: 08/11/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA CPL - CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. P. Fogo
Valor Estimado: R\$ 4.182.319,68

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [80310/21](#)
Número da Licitação: 00190/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E ALIMENTAÇÃO.
Data do Certame: 29/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [80316/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de exames por imagem (ultrassonografia) IN LOCO, destinados aos usuários do SUS do município de MALTA-PB, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.
Data do Certame: 27/10/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações da Prefeitura de Malta
Valor Estimado: R\$ 134.814,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [80317/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO: NOTEBOOKS INCLUINDO GARANTIA ON-SITE DE 12 MESES. CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 28/10/2021 às 09:00
Local do Certame: BB licitacoes
Valor Estimado: R\$ 628.093,33

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [80329/21](#)
Número da Licitação: 00163/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Data do Certame: 03/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [80343/21](#)
Número da Licitação: 04061/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS- RAÇÕES E GRÃOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMAM, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 27/10/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [80346/21](#)
Número da Licitação: 10053/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E ANÁLISE DE DOSIMETRIA PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM AMBIENTES EXPOSTOS A RADIAÇÃO IONIZANTE NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA QUE POSSUEM EQUIPAMENTOS COM EMISSÃO DE RADIAÇÃO
Data do Certame: 03/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [80361/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA
Data do Certame: 29/10/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CAMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 74.144,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [80368/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR PARA MÁQUINAS PESADAS
Data do Certame: 27/10/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [80370/21](#)
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, sem uso sendo modelo PICK UP, (camionete) cabine dupla, ano de fabricação 2021 / modelo 2022, destinado as secretarias do município de São Jose da Lagoa Tapada, conforme termo de referência anexo I do edital.
Data do Certame: 25/10/2021 às 10:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [80375/21](#)
Número da Licitação: 00058/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E REFORMA DA E.E.E.F.M. CÍCERO SEVERO LOPES, EM SÃO DOMINGOS – PB,
Data do Certame: 04/11/2021 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.723.329,45

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [80380/21](#)
Número da Licitação: 00173/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Pão e Bolo
Data do Certame: 29/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba
Observações: Destinado ao HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA - HMSF.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [80384/21](#)
Número da Licitação: 00164/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ ENTIDADE ESPECIALIZADA EM TREINAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO PARA UM EFETIVO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) GUARDAS METROPOLITANOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ESPAÇO E MATERIAIS/EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS
Data do Certame: 04/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [80399/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO E MEIO FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/10/2021 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 86.185,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [80405/21](#)
Número da Licitação: 00048/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, 0 KM, TIPO MOTOCICLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/10/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 34.234,66

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/10/2021:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [69044/21](#)
Número da Licitação: 00145/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preço para Aquisição de Graxa e Óleos lubrificantes (não remanufaturado)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/09/2021:

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [74420/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e manutenção de equipamentos eletrônicos de fiscalização, gestão de trânsito, leitura de placas OCR/LAP e com Leitura Automática de Placas, sistemas para controle, gerenciamento, apoio, segurança e modernização ao controle de trânsito em vias públicas do Município, seguindo a resolução nº 396 do CONTRAN.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/10/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [80011/21](#)
Número da Licitação: 00074/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Aquisição de Material Escolar que serão utilizados no decurso da realização da proposta didático-pedagógico das creches e escolas Municipais